



Prefeitura de
PARNAMIRIM
NOSSO POVO CADA VEZ MAIS FORTE.



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c90f93-29cc-4433-9de4-784715299c68

DECRETO Nº 105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre medidas para objetivando o contingenciamento de despesas, priorizando a manutenção e serviços essenciais e o cumprimento das obrigações com despesas de pessoal, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO estabelecer medidas visando a redução das despesas Administrativa e necessidade de manter o equilíbrio financeiro do município;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o pleno funcionamento dos serviços essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações com despesas de pessoal, relativas à remunerações e contribuições previdenciárias.

DECRETA:

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias nos órgãos da Administração do Município de Parnamirim/PE ficam contingenciados, em obediência aos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º As receitas oriundas do ICMS, FPM e FUNDEB serão utilizadas preferencialmente na quitação das folhas de pagamento e repasses de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Administração adotará medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos seguintes termos:

I – Redução da despesa com cargos em comissão e redução das gratificações e funções de confiança, com exceção dos serviços indispensáveis realizados por servidores em tempo integral.



II - Os contratos temporários de excepcional interesse público, exceto aqueles custeados com recursos oriundos dos Programas do Governo Federal e ou serviços indispensáveis, serão rescindidos a partir de novembro de 2024, ficando proibida a realização de novas contratações temporárias por excepcional interesse público, salvo caso de grave calamidade, devidamente comprovada.

III - o horário de expediente das repartições públicas Municipais, até perdurar o presente Decreto, será das 08h às 13h, exceto os serviços prioritários, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Finanças.

Art. 4º Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas para redução das despesas com pessoal do Município, referidas no artigo anterior, ficam suspensos:

I - Afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município, exceto se autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - A concessão de:

a) horas extras, ressalvados os serviços prioritários elencados pelo Secretário de Finanças;

b) não concessão de outras vantagens que acarretem oneração na folha de pessoal.

Parágrafo primeiro: Excetua-se das hipóteses acima as situações de necessidade pública, especialmente as voltadas ao atendimento emergencial da população em todas as áreas.

Parágrafo segundo: Também excetua-se das suspensões acima as concessões que ensejem custos a serem suportados com recursos do FUNDEB, que poderão ser concedidas diante da análise de cada caso.

Art. 5º Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos na LDO, quais sejam:

I - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;



Prefeitura de
PARNAMIRIM
NOSSO POVO CADA VEZ MAIS FORTE.



Documento Assinado Digitalmente por: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, DEBORA DE MIRANDA PEREIRA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 28c90f93-29cc-4433-9d44-784715299c68

II - Redução parcial de prestadores de serviços ao Município;

III - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

IV - Redução total de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

V - Redução nas despesas com material de expediente;

VI - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

VII - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

Parágrafo primeiro:

Art. 6º Este decreto terá vigência de até 60 dias, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2024.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal,
Publiquei este ato por afixação, em local próprio
E de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Parnamirim-PE, em 01/11/2024.
Wilson Januario
Secretário de Administração